



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PROJETO DE LEI Nº 012/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA:INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 68, IV, e considerando a instituição do programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaritinga do Norte – REFIS Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído o programa de RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Taquaritinga do Norte – REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos anteriores.

§ 1º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos a regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, como licenças de construção, licença prévia de loteamentos e outras, (solo criado e Transferência de Potencial Construtivo - TCP), como créditos advindos das permutas, desapropriação, tombamentos, etc., disciplinados por legislação própria;

§ 2º O REFIS MUNICIPAL, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º Possuindo o sujeito passivo débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 4º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.

§ 5º Ao montante apurado na forma desta Lei serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento.

§ 6º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.

§ 7º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

§ 8º O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria Jurídica do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio elaborado pelo Coordenadoria Jurídica do Município, nos termos disciplinados nesta Lei acompanhado da seguinte documentação:

I – PESSOAS FÍSICAS

- a) Documento de identificação;
- b) CPF/MF e;
- c) Comprovante de residência.

II – PESSOAS JURÍDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios.

§ 1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido entre 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 2º Não poderão optar pelo REFIS MUNICIPAL, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.

§ 3º No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§ 1º A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o parcelamento, será requerida pela Coordenadoria Jurídica do Município.

§ 2º A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - O débito consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

§ 1º Aderindo ao REFIS, o contribuinte poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 36 parcelas, da seguinte forma:

- a) Cota Única;
- b) Em até 12 parcelas para débitos até R\$ 5.000,00;
- c) Em até 24 parcelas para débitos de R\$ 10.000,00;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

d) Em até 36 parcelas para débitos superiores à de R\$ 15.000,00;

§ 2º A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança extrajudicial ou judicial, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa, nos termos do § 2º do art. 4º.

§ 4º é facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.

Art. 5º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia total dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

I - Cota Única: 100% (cem por cento);

II - Em 12 parcelas: 90% (noventa por cento);

III - Em 24 parcelas: 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - Em 36 parcelas: 70% (setenta por cento).

§1º A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§2º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS MUNICIPAL.

§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em legislação própria.

§4º Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

§ 5º A opção para pagamento dos créditos tributários em parcela única, se dará com emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - para pagamento até as



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

datas previstas.

Art. 6º - A critério do sujeito passivo, este poderá incluir no REFIS MUNICIPAL eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que obedecidos os valores mínimos previstos no art. 4º, sendo a aplicação do benefício restrita ao valor inserido.

Art. 7º - O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Taquaritinga do Norte e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
- III- Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 8º - A inclusão de débitos no REFIS MUNICIPAL fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

Parágrafo Único - Na extinção dos processos de que trata o *caput* deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

eventualmente existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 01 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE
BEZERRA:68443013400

Assinado de forma digital
por IVANILDO MESTRE
BEZERRA:68443013400
Data: 2023.08.01 12:50:29
-03'00"

Ivanildo Mestre Bezerra

Prefeito



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ANEXO ÚNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1- Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto no Artigo 14 da Lei 101/2000, referente ao Projeto de Lei Municipal, que dispõe sobre a Redução do valor da Receita originária da Dívida Ativa, através da concessão da dispensa de Multa de Mora, juros de mora e de multa.

O parcelamento da Dívida Ativa Municipal, com a concessão da dispensa de Multa de Mora, juros de mora, conforme prevê o art. 5º do referido Projeto de Lei Municipal, representa estimativa de renúncia de receita anual de até 100% (cem por cento) da Receita correspondente, prevista na Lei Orçamentária para o exercício em curso, no valor de R\$ 1.110.157,85 (um milhão, cento e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Considerando este montante, a queda na receita representa percentual de 1,34% (um, vírgula trinta e quatro por cento) sobre a receita a arrecadar no exercício de 2023 - R\$ 82.711.000,00 (oitenta e dois milhões, setecento e onze mil reais). Contudo, esta perda será compensada pelo aumento do volume de recursos que ingressarão no Município, em percentual superior ao de perda, estimado neste Projeto de Lei, através do resgate do valor principal da Dívida Ativa, diante do incentivo proporcionado junto ao contribuinte, objeto maior deste Projeto de Lei.

COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

Há em contrapartida, portando, perspectiva de crescimento da arrecadação da receita da Dívida Ativa, em pelo menos 4,92% (quatro, vírgula noventa e dois por cento), conforme estimativas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.103/2022 para 2023. Nesse entendimento, diante da arrecadação da referida receita em 2022 no valor R\$ 114.554,98 (cento e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), com uma projeção de crescimento de 4,92% (quatro, vírgula noventa e dois por cento), da dívida ativa, o montante a alcançar será de R\$ 4.071.729,01 (quatro milhões, setenta e um mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo), que representa uma compensação que supera perspectiva de perda de R\$ 1.110.157,85 (um milhão, cento e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). Desta forma, constata-se a previsão da compensação exigida pela LRF e, sobretudo, almejada pela Administração Municipal.

2- Impacto Orçamentário e Financeiro na Receita



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

A - VALOR DA DÍVIDA ATIVA IPTU SEDE	R\$1.558.304,95
B-VALOR DA DÍVIDA ATIVA PÃO DE AÇÚCAR	R\$2.235.884,67
C- TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	R\$3.794.189,57
D-VALOR JUROS E MULTAS	R\$1.387.697,29
E-TOTA GERAL	R\$5.181.886,86
F- RENÚNCIA DE RECEITA 80% DE (D)	R\$1.110.157,85
G- RECETA A ARRECADAR (E-F)	R\$4.071.729,01

DESCRIÇÃO

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 – RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO DE 2022	VALOR R\$
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ARRECADADA EM 2022	114.554,98
DEDUÇÃO - REDUÇÃO – Objeto do Projeto de Lei	1.110.157,85
PERSPECTIVA DE ARRECAÇÃO ANUAL	4.071.729,01

IMPACTO FINANCEIRO

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA 2023	R\$82.711.00,00
RENÚNCIA DE RECEITA	R\$1.110.157,85
PERCENTUAL	1,34%
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	R\$4.071.729,01
PERCENTUAL	4,92%

CONCLUSÃO

O presente estudo demonstra a viabilidade do Projeto de Lei em análise, pois se verifica um aumento da arrecadação da Receita oriunda da Dívida Ativa Tributária, compensando assim, portanto, a renúncia da receita estimada.

Taquaritinga do Norte, 12 de julho de 2023.

MAURO CRISTÓFANOS CORDEIRO DE HOLANDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

JUSTIFICATIVA

Ao Exmo. Sr.

AMILTON CÍCERO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte/PE

Ref.: Encaminha Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhora Vereadora.

O Projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante, destina-se a instituir programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco, procedendo a dispensa parcial de multas e juros de débitos fiscais municipais, decorrentes de fato gerador até 31 de dezembro de 2022.

Tem por objetivo possibilitar que os contribuintes que possuam débitos com o Município, referente aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa de modo a regularizarem as respectivas pendências, por meio de incentivo fiscais.

O REFIS MUNICIPAL, como é chamado não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista, que o impacto do mesmo na receita tributária, não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, os valores dos tributos e taxas estão sendo preservados, em face da atualização monetária.

Além disso, o REFIS constitui uma oportunidade única para muitos contribuintes quitarem seus débitos fiscais junto à Fazenda Pública Municipal.

Não se pode desconsiderar também, que a retração na economia do País vem afetando sobremaneira as finanças dos contribuintes, incluindo-se aqui os norte-



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

taquaritinguenses, com reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

Logo, a presente justificativa ao Projeto de Lei reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado que passa nossa economia.

Esperamos poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Taquaritinga do Norte, 01 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE
BEZERRA:6844301
3400

Assinado de forma digital por
IVANILDO MESTRE
BEZERRA:68443013400
Data: 2023.08.01 12:49:35 -03'00'

IVANILDO MESTRE BEZERRA

Prefeito